



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de JERICÓ

LEI Nº 390, DE 11 DE JUNHO DE 1993

Eleva percentual do inciso II do artigo 4º da  
Lei nº 385, de 28 de outubro de 1992.

O Prefeito Municipal de JERICÓ, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado para 500% (quinhentos por cento) o percentual de que trata o inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 385, de 28 de outubro de 1992.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB, 11 DE JUNHO DE 1993

Damião de Oliveira Melo

Damião de Oliveira Melo

Prefeito Municipal

Claudete de Oliveira Melo

Claudete de Oliveira Melo

Secretário de Administração